



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação ao artigo 280, da Lei municipal n.º 790, de 16 de setembro de 1971”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 280, da Lei Municipal n.º 790, de 16 de setembro de 1971, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 280 – As despesas decorrentes de proventos de aposentadoria, assegurados por esta Lei, serão suportadas pelo erário público do Município, à conta de dotação orçamentária específica, consignada obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual (LOA), enquanto não for criado instituto municipal de previdência.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito